



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 1861, DE 27 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o Regulamento e procedimentos para Emissão da Carteira Estudantil no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 1822 de 22 de maio de 2019,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e orientar os procedimentos de emissão das Carteiras Estudantis – CE para o(a)s estudantes regularmente matriculado(a)s nos cursos do IFSP, tendo em vista a implantação do Módulo de Carteira Estudantil no Sistema Acadêmico;

CONSIDERANDO que a CE é de uso obrigatório do(a)s estudantes nas dependências do IFSP, para acesso às áreas dos Campus, laboratórios e no controle de empréstimo de volumes das bibliotecas.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Carteira Estudantil – CE será emitida pelo IFSP, distribuída gratuitamente a todo(a)s o(a)s estudantes regularmente matriculado(a)s nos cursos técnicos de nível médio, desenvolvidos nas formas integrada, subsequente ou concomitante, nos cursos superiores de graduação, pós-graduação *lato* e *stricto sensu* e cursos Proeja FIC, nas modalidades presenciais ou a distância, ofertados pelo IFSP.

§ 1.º A gratuidade mencionada no *caput* não se aplica aos casos de reemissão da CE motivados por perdas, extravios, danos decorrentes de má conservação, nem em casos de furtos ou roubos sem a apresentação do boletim de ocorrência.

§ 2.º Nos casos de cursos de extensão, aluno(a)s especiais, estudantes em intercâmbio no IFSP; carteira estudantil provisória de qualquer curso e em todas as reemissões ou renovações, cujo o prazo de validade seja igual ou inferior a três meses, a responsabilidade pela emissão da CE, é dos câmpus/polos e deverão utilizar o modelo do Anexo V.

Assinatura manuscrita em azul no canto inferior direito da página.

Art. 2º A Carteira Estudantil será emitida no início de cada ano/período letivo, com validade determinada pelo tempo mínimo previsto para conclusão do curso e entregue aos estudantes ingressantes, os quais deverão assinar o termo de compromisso (anexo IV), na retirada do documento.

§ 1º Para estudantes matriculados em cursos FIC, a CE terá validade conforme a previsão de término do curso.

§ 2º Para estudantes matriculados como alunos especiais e em intercâmbio, a CE terá validade de seis meses.

Art. 3º A CE será renovada, mediante comprovação de matrícula ativa, após expirar a validade. O prazo de validade da CE, de renovação, será de mais 1 (um) ano, para os cursos anuais, ou mais 1 (um) semestre para os cursos semestrais.

Parágrafo único: Para o(a)s estudantes regulares que concluíram toda a carga horária de disciplinas do curso e que estiverem na situação de "Matrícula Vínculo", a CE será renovada, caso tenha expirado o prazo de validade, para o cumprimento dos demais requisitos obrigatórios do curso, com o prazo de validade disposto no *caput*.

Art. 4º O prazo para emissão da Carteira Estudantil será de até 60 dias corridos, para a 1ª via, este prazo contará a partir da captura da foto. Nos casos de 2ª via, este prazo contará a partir da solicitação do Polo, CRA (Coordenadoria de Registros Acadêmicos), ou setor equivalente, do câmpus.

Art. 5º. Os Polos de oferta de cursos EaD terão um prazo de 5 dias corridos, após a captura da foto, para encaminhar a relação dos pedidos de emissão da CE de alunos/turmas, via e-mail para a Coordenadoria de Registros Acadêmicos do Campus ofertantes de cada Curso.

Art. 6º O estudante é o único e exclusivo responsável pelo uso, conservação e também pelos custos/despesas decorrentes da reemissão da CE, não cabendo ao IFSP qualquer responsabilidade ou obrigação de arcar com os custos/despesas do seu extravio.

Art. 7º Em caso de perda, roubo ou extravio, o(a) estudante deverá comunicar imediatamente o Polo, a CRA, ou setor equivalente, do seu respectivo Câmpus, para a realização da solicitação da 2ª (segunda) via.

Art. 8º A carteira estudantil é de uso pessoal e intransferível.

Art. 9º A carteira estudantil deverá ser emitida conforme os modelos e padrões estabelecidos pela Pró-Reitoria de Ensino do IFSP.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DE EMISSÃO DA EMISSÃO DA CARTEIRA ESTUDANTIL PROVISÓRIA

Art. 10 No ato de efetivação da matrícula o(a) estudante receberá a carteira estudantil provisória (Anexo V), com validade de 90 dias, contados da data de sua emissão.

Parágrafo único. Caso o estudante tenha interesse, poderá plastificar a CE provisória.



DA EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) VIA

Art. 11 A Carteira Estudantil será emitida no início de cada ano/período letivo aos estudantes ingressantes, sendo que a coleta das fotos será realizada após o 11º (décimo primeiro) dia de aula do semestre em vigência.

§ 1º No ato da matrícula, o câmpus deverá informar aos discentes, por meio de aviso/comunicado/informativo, o local e a data agendada para captura da foto da Carteira Estudantil.

§ 2º O Campus deverá realizar a captura das fotos dos discentes, conforme aviso/comunicado/informativo no parágrafo anterior, seguindo a orientação da Portaria n.º 1.523, de 16 de maio de 2018.

§ 3º No caso dos cursos EaD, os Campus ofertantes de cada curso, deverão informar os polos, previamente, o período que será possível iniciar as capturas das fotos dos aluno(a)s.

§ 4º Os Polos dos cursos EaD deverão informar, na matrícula presencial do(a) aluno(a)s, a data que iniciará a captura das fotos presencialmente, com base no período informado, previamente, pelo Campus ofertantes do curso.

§ 5º o Polo dos cursos EaD deverá enviar via o e-mail para a CRA dos Campus ofertantes dos cursos, a relação de alunos/ turmas para emissão da CE, após a realização da captura das fotos dos aluno(a)s.

Art. 12 A responsabilidade pela emissão das Carteiras Estudantis será de cada Campus do IFSP.

Art. 13 O Campus também poderá utilizar as fotos 3/4, entregue pelos discentes na matrícula, para inserir no sistema acadêmico, de modo a substituir a captura das fotos dos alunos.

Parágrafo Único: As fotos deverão ser digitalizadas e inseridas no sistema acadêmico, obedecendo o padrão de qualidade estabelecido no Anexo II.

Art. 14 Os Campus ofertantes dos cursos EaD deverão avisar, previamente, os Polos de qual será o método utilizado para inclusão das fotos do(a) aluno(a)s.

Art. 15 O prazo de 60 dias para entrega da Carteira Estudantil, utilizando o método proposto no art. 13, será contado a partir o 11º (décimo primeiro) dia de aula do semestre em vigência.

Art. 16 O(A) estudante deverá assinar o termo de compromisso, conforme artigo 2º ao receber a CE, o qual deverá ser arquivado no prontuário do mesmo.

DA RENOVAÇÃO OU SOLICITAÇÃO DE 2ª (SEGUNDA) VIA

Art. 17 O(A) estudante poderá solicitar a reemissão (segunda via) da CE nos casos de perda, extravio, dano, roubo ou furto, conforme dispõe o artigo 7º, por alteração de nome, ou ainda solicitar a renovação quando vencer sua CE.

§ 1º. Quando faltar três meses para a conclusão do curso o Polo, a CRA, ou setor equivalente, deverá emitir a CE conforme modelo do Anexo V.

§ 2º. Em caso de alteração de nome, o(a) estudante deverá providenciar o documento que comprove essa alteração, para ser anexado ao requerimento,

bem como devolver a CE a ser corrigida para ser inutilizada, e para isenção da taxa referente à reemissão da CE.

Art. 18 A solicitação de 2ª via deverá ser encaminhada ao Polo, a CRA, ou setor equivalente, mediante formulário de solicitação (Anexo VI) na forma presencial, ou através de requerimento online utilizando o sistema acadêmico, e pagamento da taxa de emissão, conforme Anexo I, quando for o caso.

§ 1º. Nos casos de roubo ou furto, o estudante deverá providenciar Boletim de Ocorrência, que será anexado ao pedido para isenção da taxa referente à reemissão da CE.

§ 2º. O prazo para emissão da 2ª via será de até 60 dias corridos, contados a partir da data de solicitação.

Art. 19 Nos pedidos de 2.ª via por alteração de nome, nos casos de requerimento *online*, o(a) aluno(a) deverá anexar a cópia autenticada do documento que comprove a alteração do nome civil do(a) aluno(a).

Parágrafo único. Nos pedidos de 2.ª via por alteração de nome, nos casos de requerimento presencial, o(a) aluno(a) deverá anexar a cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original do documento que comprove a alteração do nome civil do(a) aluno(a).

CAPÍTULO III DO USO DO NOME SOCIAL

Art. 20 O(A) estudante poderá requerer o uso do nome social na CE no ato da matrícula, ou a qualquer tempo, por meio de requerimento próprio (Anexo VII) para esta finalidade entregue ao Polo, a CRA, ou setor equivalente, do câmpus.

Art. 21 O uso do nome social nos registros escolares é regulamentado através Portaria nº 33, publicada no D.O.U. de 18/1/2018, Seção 1, Pág. 10, o Parecer CNE/CP Nº 14/2017 e a Resolução nº 1, CNE de 19 de janeiro de 2018.

“Art. 2º Fica instituída, por meio da presente Resolução, a possibilidade de uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares da educação básica.

Art. 3º Alunos maiores de 18 anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento sem a necessidade de mediação.

Art. 4º Alunos menores de 18 anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, por meio de seus representantes legais, em conformidade com o disposto no artigo 1.690 do Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente”.

Art. 22 O nome social será apresentado na parte da frente da CE.

CAPÍTULO IV DA CAPTURA DE IMAGEM (FOTO)

Art. 23 A foto deve estar no formato “jpg”, resolução 354 x 472 pixels (354 *pixels* de largura por 472 *pixels* de altura), imagem frontal, rosto do(a)

estudante em primeiro plano e fundo, obrigatoriamente, branco no padrão 3x4, conforme consta no Anexo II.

CAPÍTULO V DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Art. 24 Constarão no anverso da Carteira Estudantil - CE - as seguintes informações (Anexo III):

- I. Logotipo do IFSP;
- II. Foto de identificação do(a) estudante;
- III. Nome civil do(a) estudante, sem abreviações, ou Nome Social do(a) estudante;
- IV. Número do Prontuário do(a) estudante;
- V. Dia/Mês/Ano de validade da Carteira Estudantil;
- VI. Numeração de Registro Geral (RG) do(a) estudante ou RNE;
- VII. Data de Nascimento do(a) estudante;
- VIII. Nome do curso do(a) estudante;

No verso as informações de:

- I. Logotipo do IFSP;
- II. Nome, endereço e telefone do Campus;
- III. Código de barras;
- IV. *QR Code*;

Parágrafo único. Para estudantes menores de idade, a CE conterà uma faixa vermelha na lateral.

Art. 25 Conforme disposto no § 2º do artigo 1º, as Carteiras Estudantis para os cursos de extensão, aluno(a)s especiais, estudantes em intercâmbio no IFSP, e CE provisória para todos os cursos, a responsabilidade pela emissão é dos Câmpus/Polo e deverão utilizar o modelo do Anexo V, na qual são obrigatórias as seguintes informações no anverso:

- I. Foto de identificação do(a) estudante;
- II. Nome civil do(a) estudante ou Nome Social do(a) estudante;
- III. Câmpus no qual o(a) estudante se encontra regularmente matriculado(a);
- IV. Nome do curso;
- V. Prontuário do(a) estudante;
- VI. Validade da Carteira Estudantil.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26 Devido ao atual cenário econômico do país, e os atuais cortes de verbas, as carteiras estudantis serão emitidas através de um papel resistente fornecido pela Pró-Reitoria de Ensino do IFSP aos Campus até o final do ano de 2019.

§ 1.º As Carteiras Estudantis serão emitidas em tinta colorida, com recursos do próprio Campus, podendo o(a) aluno(a), de forma opcional, plastificar com seus próprios recursos.

§ 2.º Os Campus farão a compra do Papel para impressão das Carteiras Estudantis com seus recursos próprios a partir de 2020.

Art. 27 O Sistema Acadêmico possibilitará ao aluno a geração de uma carteira estudantil digital.

Parágrafo único: O(A) aluno(a), mesmo com a Carteira Estudantil digital, poderá também solicitar a emissão da Carteira Estudantil impressa pelo Campus.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28 Fica revogada a Portaria nº 1265, de 10 de abril de 2019.

Art. 29 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Aldemir Versani de Souza Callou
Reitor em Exercício



ANEXO I – Orientações para Recolhimento de GRU – Emissão de 2ª via

- I. O valor para emissão, da segunda via, da CE será padronizada em todos os Campus, não ultrapassando o deferido pela União Nacional dos Estudantes (UNE). Inicialmente este valor será de R\$ 4,00 (quatro reais) e para estudantes atendidos pela assistência estudantil: R\$ 2,00 (dois reais). O(A) estudante deverá anexar no formulário de solicitação da CE, uma declaração que comprove que é beneficiado pela assistência estudantil (quando for o caso), sendo que essa declaração deverá ser emitida pela Coordenadoria Sociopedagógica (CSP) ou setor equivalente.

Índice de Reajuste: IGPM ou correlato, escolhendo-se o menor percentual.

- II. O valor deverá ser pago por meio de GRU emitida no site do Tesouro Nacional, sendo emitidos pelo Polo, ou pela CRA (Coordenadoria de Registros Acadêmicos) ou setor equivalente:

http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp com os seguintes dados: UG: XXXXX Gestão: XXXXX Nome da Unidade: XXXX Código de recolhimento: XXXXX

ANEXO II – Padrão de qualidade da captura das fotos.

Posicionamento: O rosto deverá estar alinhado horizontalmente na fotografia com os ombros visíveis, orelhas a mostra na mesma proporção, verificar também o posicionamento correto da cabeça, sempre posicionada no centro, deverá ser mantido um pequeno espaço na parte superior da foto.

A foto deverá possuir as seguintes especificações:

I – Formato 3/4 ;

II – enquadramento de 1/3 do corpo e 2/3 do rosto em 1.º plano;

III – nítida;

IV – plano de fundo branco;

V – contraste adequado com nítida distinção entre o plano de fundo e o rosto, visualizando o reconhecimento de detalhes dos olhos, nariz, boca e orelhas;

VI – Não é permitida a utilização de qualquer adereço que impossibilite a identificação do rosto do(a) estudante (óculos de sol, chapéus, máscaras, boné, etc);

VII – Não utilizar enfeites, brincos grandes, laços muito grandes nos cabelos ou faixas que escondam parte do rosto ou pescoço;

As fotos abaixo estão com o alinhamento correto:



**FOTOGRAFIAS
CAPTURADAS COM O
ENQUADRAMENTO
CORRETO, APESAR
DAS DIFERENTES
PROPORÇÕES DOS
MODELOS**

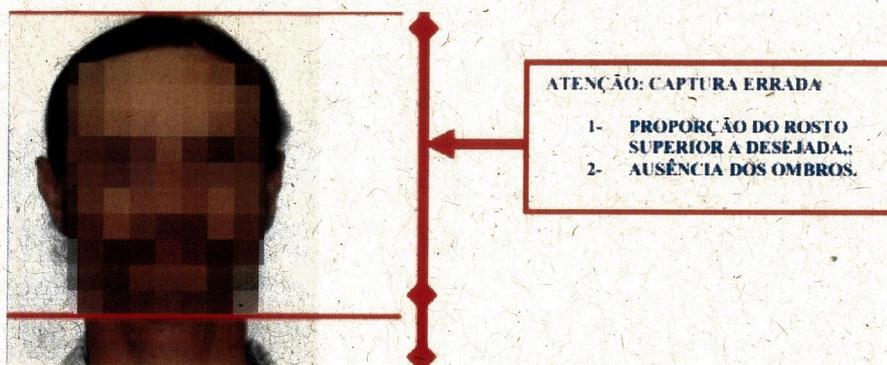


A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

As fotos abaixo estão com o alinhamento incorreto:



Formato: A apresentação deve aproximar-se em 2/3 de rosto e 1/3 de corpo, verificando ainda o posicionamento do queixo nivelado e centralizado.



Anexo III – Modelos de Carteiras Estudantis – CE

Carteira Estudantil dos Estudantes de Cursos da Pós-Graduação

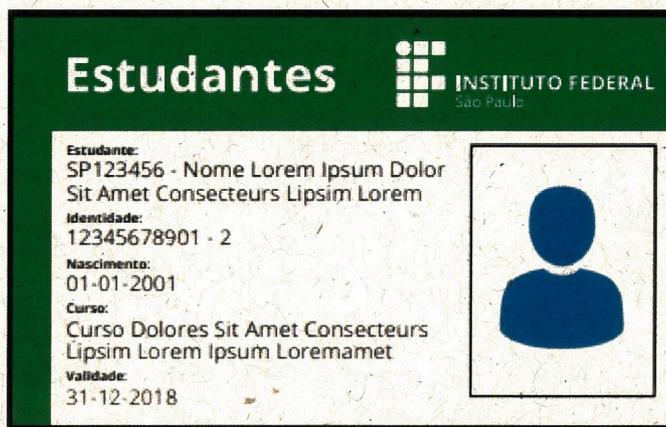
Estudantes		INSTITUTO FEDERAL São Paulo
Estudante: SP123456 - Nome Lorem Ipsum Dolor Sit Amet Consecteurs Lipsim Lorem		
Identidade: 12345678901 - 2		
Nascimento: 01-01-2001		
Curso: Curso Dolores Sit Amet Consecteurs Lipsim Lorem Ipsum Loremamet		
Validade: 31-12-2018		

Verso:

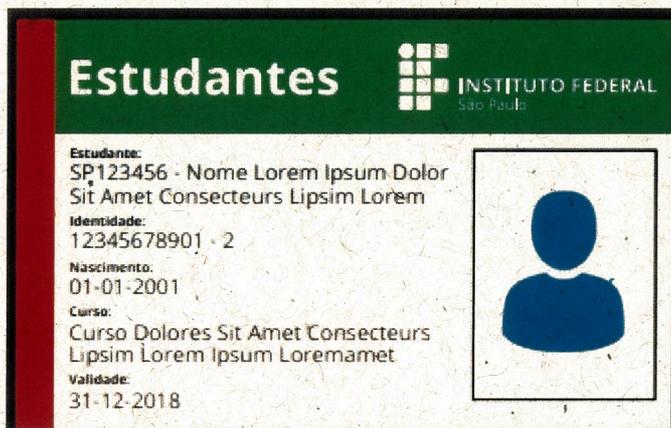
	INSTITUTO FEDERAL São Paulo
Câmpus São Paulo Rua Pedro Vicente, 625 - Canindé - São Paulo SP - Brasil - Cep: 01109-010 spo.ifsp.edu.br - (11) 2763-1234	
	



Carteira Estudantil dos Estudantes dos Cursos Superiores de Graduação:



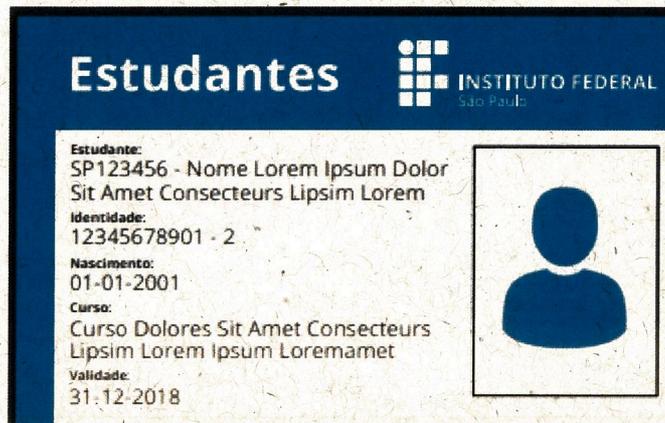
A Carteira Estudantil do menor de idade, possui a faixa lateral vermelha:



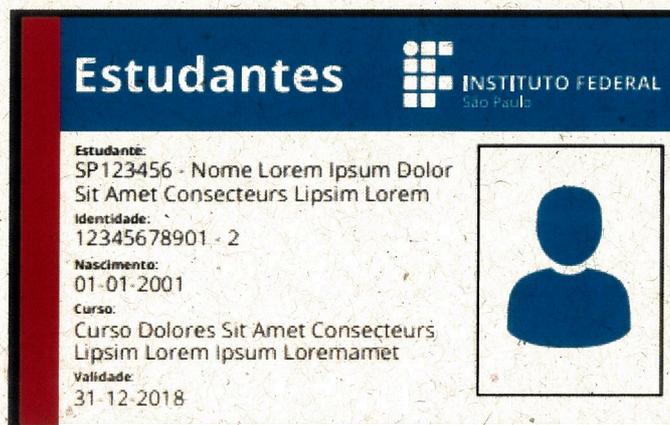
Verso:



**Carteira Estudantil dos Estudantes dos Cursos Técnicos (Integrado,
Concomitante, Subsequente e PROEJA):**



A Carteira Estudantil do menor de idade, possui a faixa lateral vermelha:



Verso:





Anexo IV- Termo de Compromisso do recebimento da CE

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, abaixo assinado(a),
portador(a) da cédula de identidade RG _____ e inscrito(a) no CPF sob nº
_____, na qualidade de estudante regularmente matriculado(a) no
curso _____

do IFSP, neste ato de recebimento da minha Carteira Estudantil – CE, desta instituição, me comprometo a observar todas as normas do Manual do Aluno do IFSP e reconheço que sou responsável pelo uso e conservação desta CE, e, também, com os custos e despesas decorrentes de sua reemissão, não cabendo ao IFSP qualquer responsabilidade ou obrigação de arcar com os custos ou despesas decorrentes de sua substituição, salvo as hipóteses previstas na **Portaria nº 1861, de 27 de maio de 2019**.

E, por ser a expressão da verdade, assino o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

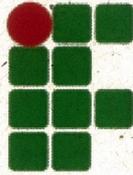
_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) estudante ou responsável

Anexo V- Modelo de CE (Cursos FIC, de extensão, aluno(a)s especiais e estudantes em intercâmbio, e CE provisória para todos os cursos)

 <p align="center">Foto 3x3,5cm</p> <p>Nome e sobrenome do aluno</p> <p>Câmpus: Nome do Câmpus</p> <p>Curso: Nome do Curso</p> <p>Prontuario: 111111 Valido ate: 00/00/20XX</p>	 <p align="center">Foto 3x3,5cm</p> <p>Nome e sobrenome do aluno</p> <p>Câmpus: Nome do Câmpus</p> <p>Curso: Nome do Curso</p> <p>Prontuario: 111111 Valido ate: 00/00/20XX</p>	 <p align="center">Foto 3x3,5cm</p> <p>Nome e sobrenome do aluno</p> <p>Câmpus: Nome do Câmpus</p> <p>Curso: Nome do Curso</p> <p>Prontuario: 111111 Valido ate: 00/00/20XX</p>
 <p align="center">Foto 3x3,5cm</p> <p>Nome e sobrenome do aluno</p> <p>Câmpus: Nome do Câmpus</p> <p>Curso: Nome do Curso</p> <p>Prontuario: 111111 Valido ate: 00/00/20XX</p>	 <p align="center">Foto 3x3,5cm</p> <p>Nome e sobrenome do aluno</p> <p>Câmpus: Nome do Câmpus</p> <p>Curso: Nome do Curso</p> <p>Prontuario: 111111 Valido ate: 00/00/20XX</p>	 <p align="center">Foto 3x3,5cm</p> <p>Nome e sobrenome do aluno</p> <p>Câmpus: Nome do Câmpus</p> <p>Curso: Nome do Curso</p> <p>Prontuario: 111111 Valido ate: 00/00/20XX</p>
 <p align="center">Foto 3x3,5cm</p> <p>Nome e sobrenome do aluno</p> <p>Câmpus: Nome do Câmpus</p> <p>Curso: Nome do Curso</p> <p>Prontuario: 111111 Valido ate: 00/00/20XX</p>	 <p align="center">Foto 3x3,5cm</p> <p>Nome e sobrenome do aluno</p> <p>Câmpus: Nome do Câmpus</p> <p>Curso: Nome do Curso</p> <p>Prontuario: 111111 Valido ate: 00/00/20XX</p>	 <p align="center">Foto 3x3,5cm</p> <p>Nome e sobrenome do aluno</p> <p>Câmpus: Nome do Câmpus</p> <p>Curso: Nome do Curso</p> <p>Prontuario: 111111 Valido ate: 00/00/20XX</p>





INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SÃO PAULO

ANEXO VI

REQUERIMENTO DE SEGUNDA VIA DA CARTEIRA ESTUDANTIL

REQUERENTE		
Dados Pessoais do(a) Estudante		
Nome Completo:	Prontuário:	
Dados Acadêmicos do(a) Estudante		
Motivo da Solicitação:		
<input type="checkbox"/> Dano, perda, furto, extravio ou roubo		
<input type="checkbox"/> mudança de nome (anexar documento que comprove)		
<input type="checkbox"/> renovação da carteira estudantil, devido a vencimento da validade		
Nos casos de Roubo ou Furto, foi entregue o Boletim de Ocorrência?		
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
Foi paga a taxa do pedido de 2. ^a via?		
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Isento

Local

dia, mês e ano

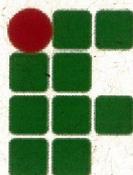
Assinatura do(a) aluno ou responsável



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SÃO PAULO

corte aqui

RECIBO DE REQUERIMENTO DE 2. ^a VIA DA CARTEIRA ESTUDANTIL	
Nome (Completo): _____	Prontuário _____
Câmpus/Polo: _____	Uso exclusivo do IFSP/Polo
Requerimento protocolado na data de: ____/____/____	
_____ Assinatura	



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SÃO PAULO

ANEXO VII

REQUERIMENTO DE INCLUSÃO DO NOME SOCIAL

REQUERENTE	
Dados Pessoais do(a) Estudante	
Nome Civil Completo:	
Prontuário:	
Dados Acadêmicos do(a) Estudante	
Curso (nome do curso):	Câmpus:

Eu, _____ (nome civil do(a) interessado(a)), estudante regularmente matriculado(a) no IFSP, sob o Prontuário nº _____, solicito, com fulcro no art.6º do Decreto nº8.727, de 28 de abril de 2016, a inclusão do meu nome social _____ (indicar o nome social a ser incluso no registro acadêmico e demais documentos de uso interno e oficiais) sob responsabilidade deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

A adoção do uso do nome social será empregado aos documentos internos e da Carteira Estudantil desta instituição de ensino.

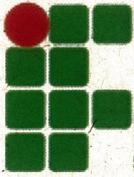
O nome civil será anteposto do nome social nos documentos expedidos e tramitados junto à instituições e/ou órgãos externos ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo e/ou que venham a produzir efeito em face de terceiros.

Local

_____ dia, mês e ano

Assinatura do(a) aluno ou responsável

*Decreto nº 8.727 de 28 de abril de 2016 (...) Art. 6º A pessoa travesti ou transexual poderá requerer, a qualquer tempo, a inclusão de seu nome social em documentos oficiais e nos registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. (...)



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SÃO PAULO

corte aqui

RECIBO REQUERIMENTO PARA INCLUSÃO DO NOME SOCIAL

Nome Civil (Completo): _____

Nome Social (Completo): _____

Prontuário: _____

Curso: _____

Câmpus/Polo: _____

Requerimento protocolado na data de: ____/____/____

Uso exclusivo do IFSP/Polo

Assinatura